



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 570/1995

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 3.954/92, QUE REGULA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO ICMS NA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

Data da Norma

29/03/1995

Data de Publicação

31/03/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 616/1994](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

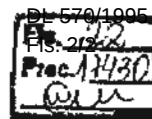
Retificação: IOM 25/04/1995.

Autor: MESA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 17.430)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 570, DE 29 DE MARÇO DE 1995

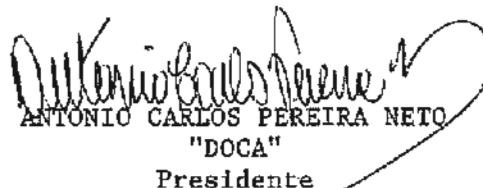
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.954/92, que regula a aplicação de recursos do ICMS na construção de casas populares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de março de 1995, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

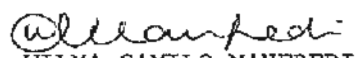
Art. 1º É declarada suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei nº 3.954, de 29 de junho de 1992, em vista de Acórdão de 22 de junho de 1994 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 17.863-0/7.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de março de mil novecentos e noventa e cinco (29.03.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de março de mil novecentos e noventa e cinco (29.03.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp